



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

Altera o Anexo VI da Lei Complementar nº 01/1998.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a alterar o Índice Geral do cálculo para cobrança da Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar e o Índice Geral da Taxa de Conservação de Vias constante do Anexo VI da Lei Complementar nº 001/98, de 17 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o sistema tributário do Município de Pato Branco.

Art. 2º A fórmula de cálculo para cobrança da Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar passa a vigorar da seguinte forma:

CÁLCULO PARA A COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR (TCL)

Custo total do serviço = Índice Geral (IG) x Coeficiente do Bairro = TCL
Somatório dos MCB's

MCB (Montante dos coeficientes do bairro) = Nº total de imóveis do bairro x coeficiente do bairro

Índice Geral = R\$ 35,58 (trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)

Art. 3º A fórmula de cálculo para cobrança das Taxa de Conservação de Vias, passa a vigorar da seguinte forma:

CÁLCULO PARA A COBRANÇA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS (TCV)

Custo total do serviço = Índice Geral (IG) x Coeficiente do Bairro = TCV
Somatório dos MCB's

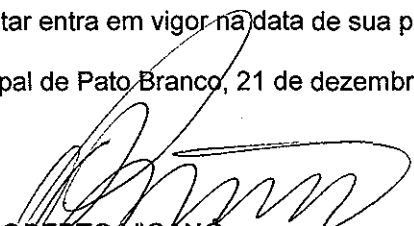
MCB (Montante dos coeficientes do bairro) = Nº total de imóveis do bairro x coeficiente do bairro

Índice Geral = R\$ 17,95 (dezessete reais e noventa e cinco centavos)

Coeficiente do Bairro = Tabela de Distribuição dos Coeficientes para a Taxa de Coleta de Lixo, Taxa de Combate a Incêndios e Taxa para Conservação de Vias, a qual permanece inalterada.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 21 de dezembro de 2005.


ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

